Id:05D5119CB67FC9BA

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE 033/2025-II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3117/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2025
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (PENSÃO) PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PICOS EM TRATAMENTO MÉDICO NA CIDADE DE TERESINA-PI, INCLUINDO ACOMODAÇÃO, ALIMENTAÇÃO DIÁRIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONFORTO, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIA"
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ESTER LAURINDO DA SILVA SOUSA - ME (HOTEL DA ESTER).
CNPJ Nº 08.430.984/0001-52.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
VALOR: R$ 491.400,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUZIFRANK JUNIOR DE SOUSA
Data: 13/05/2026 14:14:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUZIFRANK JÚNIOR DE SOUSA
CPF nº 900.250.083-15
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Picos/PI
Portaria n. 19/2025

Id:05D5119CB67FCCCC

PICOS PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02

LEI Nº 3506/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Reconhece de Utilidade Pública Municipal, o que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO PICOENSE PARTICIPATIVA DE APICULTURA E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL - APPAAS**, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Picos – Estado do Piauí.

Art. 2º- À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300 Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300 Dados: 2026.05.14 11:18:42 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 15/05/26
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos
Em 16/05/26
Presidente

APROVADO EM: primeira
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 23/04/2026
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 30-04-26
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 12/05/26
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA
Câmara Municipal de Picos
Em 12/05/26
Secretário da Câmara

Id:167C534118F7CCE1

PICOS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

LEI Nº 3507/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização ao Município de Picos/PI, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doção de imóvel que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, DR. PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Picos/PI, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, em favor do **Clube de Engenharia da Região de Picos/PI - CERP**, inscrito no CNPJ sob nº. 47.733.350/0001-20, de lote com área total de 1.825,38 m², Perímetro: 184,18 m, localizado no Setor 06 do Loteamento Belo Norte, bairro Belo Norte, deste Município de Picos/PI.

Parágrafo único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 2º. O imóvel será destinado à construção de um Clube dos Engenheiros, com execução prevista para o ano de 2026.

Art. 3º. Após a efetivação da doação, o donatário fica obrigado à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à pessoa jurídica donatária:

I - A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II - O cumprimento de todos os deveres legais, inclusive de natureza ambiental, tributária, previdenciária e trabalhista, decorrentes de suas atividades.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos/PI, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Parágrafo único. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada a realização de processo licitatório.

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pelo donatário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 13 DE MAIO DE 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300 Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300 Dados: 2026.05.14 11:19:44 -03'00'

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

(Continua na próxima página)